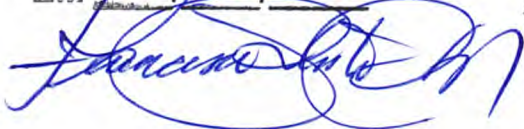


CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

INDICAÇÃO Nº 027/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 14 / 06 / 2021

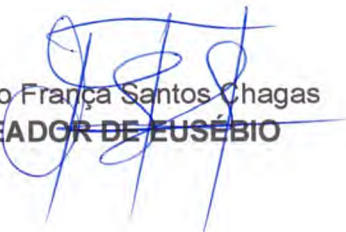


Institui o Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 11 DE JUNHO DE 2021.

Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO



CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

PROJETO DE LEI Nº 12021

Institui o Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem como objetivo a atenuação de déficits de aprendizagem decorrentes dos impactos da pandemia do Coronavírus na rede de ensino municipal.

Art. 3º Para que o objetivo do programa de que trata esta Lei seja alcançado deverá o Município de Eusébio:

I - mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas ou na percepção dos profissionais da educação municipal;

II - identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período da pandemia;

III - produzir conteúdo específico para o reforço escolar;

IV - prover de infraestrutura e recursos necessários os profissionais da educação municipal, bem como os alunos identificados com baixo rendimento escolar;

V – disponibilizar o reforço escolar aos alunos matriculados nas unidades municipais de ensino impactados pela pandemia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei para a sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 12 DE JUNHO DE 2021.


Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSEBIO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Extraordinário de Reforço Escolar visa criar instrumentos para que o Poder Público possa atenuar possíveis déficits de aprendizagem identificados pela comunidade escolar no âmbito da rede municipal de ensino de Eusébio. Devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) este ano, a situação da educação tornou-se grave. Com a suspensão das aulas presenciais e o ensino à distância, muitos alunos estão enfrentando enorme dificuldade para o acompanhamento das aulas, sobretudo em função da falta de acesso ou conexão limitada à internet. Em tempo, lembro que esta Casa de Leis, através dos senhores Edis, sempre esteve atenta às dificuldades enfrentadas no sistema educacional, tanto para o corpo docente quanto para os alunos, e que foram agravadas devido a crise econômica e a pandemia de COVID-19.

Assim, entendo que devemos criar mecanismos que minimizem as referidas dificuldades momentâneas e, ao mesmo tempo, propor soluções para uma melhoria do rendimento escolar de nossos alunos. Tenho certeza de que a criação de um Programa Extraordinário de Reforço Escolar trará enormes benefícios à comunidade escolar como um todo. Pelos motivos expostos é que solicito o apoio de meus Pares para que a presente proposta logre êxito. Dessa forma, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

**DEPARTAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM DE JUNHO DE
2021.**


Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSEBIO